



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 21780/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 64/2020

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA**, estabelecida na Rua Fúlvio Aducci, 1214, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, inscrita no CNPJ sob o n. 13.586.538/0001-71, doravante denominada **SAP**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **LEANDRO ANTÔNIO SOARES DE LIMA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bocaiúva, 1792, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-904, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Senhor **FERNANDO DA SILVA COMIN**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica, em decorrência do Processo n. 21780/2016, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente termo de cooperação técnica tem por objeto a implantação de ações conjuntas com o fim de fomentar e viabilizar a aplicação de penas e medidas alternativas à prisão, promover a inclusão social dos beneficiários e prevenir a reincidência criminal, por meio de atendimento psicossocial de pessoa em monitoramento eletrônico, de pessoa submetida à audiência de custódia, de pessoa em cumprimento de pena e medida alternativa ou em cumprimento de pena em regime aberto e ao egresso do sistema prisional, a partir de encaminhamento social e de acompanhamento e fiscalização da execução de medidas aplicadas.

DO PROGRAMA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Cláusula segunda. O Programa Central de Penas e Medidas Alternativas será operacionalizado por Centrais de Penas e Medidas Alternativas, cuja atuação, definida no art. 4º do Decreto n. 1.012/2012, deverá contemplar os beneficiários previstos na cláusula primeira do presente termo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. Compete à SAP:

I - disponibilizar recursos humanos especializados para a consecução do objeto deste termo;

II - fomentar o fortalecimento e a ampliação do Programa, bem como expedir outras normas que se fizerem necessárias;

III - implantar Centrais de Penas e Medidas Alternativas de forma progressiva, em comum acordo com os partícipes do presente termo, priorizando a implantação nas comarcas de entrância especial e, na sequência, nas de entrância final e inicial, de acordo com as disponibilidades financeira e orçamentária;

IV - articular, com os demais órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipais, ações conjuntas para fortalecimento das políticas públicas de proteção e inclusão social dos beneficiários previstos na cláusula primeira do presente termo;

V - realizar a manutenção dos bens doados pelo PODER JUDICIÁRIO e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO para as equipes das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, e arcar com as despesas relativas aos custos de combustível e manutenção de veículos;

VI - executar os atos indispensáveis ao regular funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas que não sejam atribuídos às demais instituições partícipes, inclusive no que diz respeito à eventual manutenção dos objetos doados/cedidos pelo PODER JUDICIÁRIO e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO; e

VII - divulgar os resultados do Programa a todos os setores e órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina.

Cláusula quarta. Compete ao PODER JUDICIÁRIO:

I - disponibilizar espaço físico adequado para funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, preferencialmente nas dependências do fórum respectivo, observando-se que:

a) nos casos em que os fóruns não dispuserem de espaço físico, incumbirá ao PODER JUDICIÁRIO o provimento do local a ser utilizado pelas equipes das Centrais; e

b) o espaço físico deverá ofertar condições adequadas para as intervenções técnicas, tais como climatização, ventilação, acessibilidade, iluminação, segurança e salas de atendimento que respeitem o sigilo descrito nos códigos de ética;

II - orientar e capacitar juízes e servidores de juizados especiais criminais, varas criminais e varas de execuções penais no tocante à aplicação de

penas e medidas alternativas e ao fluxo de encaminhamento dos beneficiários às Centrais de Penas e Medidas Alternativas;

III - fornecer, instalar, dar manutenção e arcar com os custos de linhas telefônicas que permitam ligação para números fixos e móveis, em abrangência local e interurbana;

IV - fornecer, instalar, dar manutenção e arcar com os custos de acesso à internet, a fim de possibilitar o acesso às informações necessárias para realização de encaminhamentos para a rede pública de atendimento;

V - disponibilizar recursos materiais (tomadas, réguas, extensões, cabos de rede, adaptadores de tomada), que permitam a instalação de equipamentos eletrônicos;

VI - fornecer material de expediente; e

VII - divulgar os resultados do Programa a todos os setores do PODER JUDICIÁRIO.

Cláusula quinta. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

I - orientar e capacitar os promotores de justiça e servidores que atuam perante juizados especiais criminais, varas criminais e varas de execuções penais no tocante à aplicação de penas e medidas alternativas e ao fluxo de encaminhamento dos beneficiários às Centrais de Penas e Medidas Alternativas;

II - disponibilizar, mediante doação, bens patrimoniais, tais como computadores, impressoras multifuncionais, estabilizadores, mobiliários (mesas, cadeiras, armários);

III - disponibilizar, mediante doação, veículos automotivos às Centrais de Penas e Medidas Alternativas, para a realização de suas funções, especialmente visitas fiscalizatórias do cumprimento das penas e medidas alternativas; e

IV - divulgar os resultados do Programa a todos os setores do MINISTÉRIO PÚBLICO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula sexta. As despesas decorrentes do objeto deste termo de cooperação técnica correrão à conta de dotações próprias dos cooperantes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventuais repasses de recursos ou doações serão efetuados por meio de instrumento próprio.

DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cláusula sétima. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de cooperação técnica somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e expressamente, mediante aditivo, desde que não implique modificação do objeto previsto na cláusula primeira.

DO PRAZO

Cláusula oitava. O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante assinatura de aditivo.

DA RESILIÇÃO

Cláusula nona. Os cooperantes poderão a qualquer tempo resilir este termo de cooperação técnica mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer dos partícipes em sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA REVOGAÇÃO

Cláusula décima. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Protocolo Operativo de Intenções n. 001, de 17 de outubro de 2012.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima primeira. Este termo de cooperação técnica rege-se pelas disposições expressas no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, no Código Penal, nas Leis Federais n. 7.210/1984, n. 9.714/1998, n. 9.099/1995 e n. 11.340/2006, no art. 9º da Resolução CNJ n. 213/2015, na Portaria do Ministério da Justiça n. 495/2016, que institui a Política Nacional de Alternativas Penais, no Decreto n. 1.012/2012, que criou o “Programa Central de Penas e Medidas Alternativas do Estado de Santa Catarina”, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima segunda. Os cooperantes providenciarão a publicação deste termo de cooperação técnica nos respectivos órgãos oficiais de divulgação dos atos processuais e administrativos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

Cláusula décima terceira. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste termo de cooperação técnica.

E, por estarem acordes, os cooperantes assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando da Silva Comin, Usuário Externo**, em 09/06/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antônio Soares Lima, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 10/06/2020, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4723249** e o código CRC **73B62CDF**.